DÚVIDAS FREQUENTES

IN IPHAN 01/2015

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

1º BLOCO

REGRA DE TRANSIÇÃO

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Art. 59. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência ainda não tenham sido emitidos pelo Órgão Ambiental Licenciador competente na data de sua publicação.

Parágrafo único. Nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Regra de Transição (resumo)

1. Empreendimento com Termo de Referência emitido a partir de 26 de março de 2015 deve, obrigatoriamente, cumprir o disposto na IN.

2. Em empreendimento com TR emitido antes de 26 de março de 2015 – Aplica-se a 230 ou a IN?

Para esses casos, teremos dois enquadramentos possíveis:

2.1 – A princípio, será aplicada a 230.

2.2 – Entretanto, a IN poderá ser aplicada, por solicitação do empreendedor, nos seguintes casos.

2.2.1 – Se no TR do órgão ambiental não constar manifestação do Iphan;

2.2.2 - No caso do TR do órgão ambiental contemplar a manifestação do Iphan, mas não houver portaria publicada no DOU para realização de estudo arqueológico e ainda, que o empreendimento não possua nenhuma manifestação do Iphan anuindo a qualquer licença ambiental.

Nesses 2 casos, como solicitar o enquadramento na IN?

O empreendedor deverá protocolar a FCA encaminhado através de ofício solicitando e justificando o enquadramento.

IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

É possível, após a publicação da IN, solicitar a emissão do TR com base na 230?

Resposta:

Não

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Como se aplica a regra de transição em caso de órgão ambiental que não emite TR, e apenas manifesta-se sobre o TR ou documento equivalente protocolado pelo empreendedor?

Resposta:

Protocolo de minuta de termo de referência não é considerado “emissão de termo de referência” para fins da regra de transição da IN. Mesmo o órgão ambiental não produzindo o TR ele deve emitir uma manifestação de aceite do TR ou documento equivalente protocolado. Assim, a data que consideramos para a regra de transição é a de aceite do TR pelo órgão ambiental.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Empreendimento que já obteve a LP com base na Portaria 230/02 (mesmo no caso de diagnóstico não interventivo), com a publicação da IN, terá suas próximas etapas embasadas por qual dispositivo legal?

Resposta:

Portaria 230/02. Os estudos deverão continuar nos moldes da Portaria 230 até o final do processo de licenciamento, ou seja, até a obtenção de todas as licenças ambientais.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DÚVIDAS

IN IPHAN 01/2015

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

2º BLOCO

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FCA

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O que é Ficha de Caracterização de Atividade-FCA?

Resposta:

A FCA é o documento que dá início ao processo de licenciamento nos órgãos ambientais e, a partir da IN, também no Iphan.

Caso o órgão ambiental não disponha de FCA ou documento equivalente, o Iphan disponibiliza uma versão no site.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Quem assina a FCA?

Resposta:

A FCA deverá ser assinada pelo empreendedor ou pelo responsável legal pelo empreendimento designado formalmente pelo empreendedor.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

A FCA pode ser protocolada diretamente no Iphan?

Resposta:

Sim.

- Nos processos licenciados por órgão ambiental **estadual ou municipal** a FCA deve ser protocolada na **Superintendência Estadual**.
- Nos processos licenciados por **órgão ambiental federal** a FCA deve ser protocolada na **Coordenação Nacional de Licenciamento**, na Sede do Iphan.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Quem apresenta a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART?

Resposta:

Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, de arquitetura e agronomia. Nesse sentido, a ART deve ser registrada pelo profissional que executa a obra ou serviço, nos termos na Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

A ART pode ser emitida por qualquer profissional ou precisa ser necessariamente um arqueólogo?

Resposta:

No momento do preenchimento da FCA o empreendedor não precisa ter arqueólogo contratado, uma vez que o Iphan ainda não definiu os estudos arqueológicos necessários para o empreendimento, o que vai ocorrer após a análise dos dados presentes na FCA, na elaboração do TRE.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Quem define a ADA, a AID, AII?

Resposta:

É o órgão ambiental, a partir dos dados apresentados pelo empreendedor.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Como preencher o capítulo II da FCA "Caracterização da Atividade ou Empreendimento" se o empreendimento não está descrito no Anexo II da IN?

Resposta:

Caso o empreendimento não esteja listado no anexo II, no momento do preenchimento da FCA o empreendedor fará a sugestão de enquadramento embasado no anexo I da IN.

Conforme §2º do art. 11 da IN, a relação constante do Anexo II é **indicativa e não exaustiva**, cabendo ao IPHAN, com base nos critérios descritos na tabela do Anexo I, estabelecer, quando da elaboração do TRE, as correlações necessárias a respeito da necessidade de enquadramento de empreendimentos cuja descrição não esteja explicitamente contemplada.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Por que o Memorial descritivo das coordenadas geográficas deverá ser em graus decimais?

Resposta:

Em função da necessidade de unificação dos bancos de dados institucionais.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Na FCA, no item “Instalações secundárias”, o que deve ser preenchido nos campos “Tipo de Intervenção” e “Situação”?

Resposta:

- Tipo de Intervenção: descrever as intervenções necessárias para a construção da instalação secundária, bem como a alteração das características ambientais que essa intervenção acarretará.
- Situação: se será permanente, provisória, ou se já está em implantação.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Quem enquadra o empreendimento?

Resposta:

O Iphan.

No momento do preenchimento da FCA o **empreendedor fará a sugestão** de enquadramento. Quando da análise da FCA, o **Iphan realizará o enquadramento definitivo** do empreendimento e informará o empreendedor por meio do TRE.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Para empreendimentos previamente elencados na IN como níveis III e IV é necessário o preenchimento da FCA?

Resposta:

Sim. A FCA é o documento que dá início ao processo de licenciamento de qualquer empreendimento, independente do nível que, *a priori,* ele esteja enquadrado na IN.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Qual o procedimento para empreendimentos situados em municípios que possuem sítios arqueológicos, mas que os mesmos não estejam listados no banco de dados do Iphan?

Resposta:

Os sítios de conhecimento do empreendedor, que não estejam cadastrados no CNSA, devem ser relacionados na FCA.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O espaço disponibilizado na ficha é insuficiente para inserção dos mapas de localização da área de estudo e de identificação dos Bens acautelados. Esses deverão ser anexados à ficha em algum tamanho padrão solicitado pelo órgão?

Resposta:

Não há tamanho padrão. Os mapas deverão ser anexados em **escala compatível** com o tamanho do empreendimento.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O Termo de Referência a ser emitido pelo Iphan é o mesmo que é emitido pelo IBAMA? É complementar?

Resposta:

Não é o mesmo. A partir dos dados emitidos pelos órgãos intervenientes (dentre os quais encontra-se o Iphan) em seus TREs, o órgão ambiental consolida os dados e se manifesta a partir do Termo de Referência para o empreendimento.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Para todos os níveis de empreendimento será exigido o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados na AID?

Resposta:

Não.

Independentemente do enquadramento dado pelo IPHAN (se nível I, II, III ou IV), o que determinará a necessidade do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados **será a existência de algum desses bens acautelados na AID do empreendimento.**

Não havendo bens acautelados (à exceção dos bens arqueológicos) não há necessidade, *a priori,* do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Presto consultoria para o setor minerário, entendi que, por se tratar de nível III, deve-se encaminhar Projeto de Avaliação de Impacto Arqueológico ao IPHAN, ou seja, não há necessidade de FCA e TRE?

Resposta:

Entendimento totalmente equivocado!

É necessário o preenchimento da FCA para todos os empreendimentos, independente do enquadramento dado, *a priori*, pelo anexo II da IN. O enquadramento (em níveis) será definido pelo IPHAN com base na análise da FCA e demais informações pertinentes ao tipo de empreendimento e a sua localização e será descrito no Termo de Referência Específico – TER que será encaminhado ao órgão ambiental e ao empreendedor.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

No item da FCA “Existem áreas ou bens de interesse cultural, acauteladas em âmbito federal” deve-se listar apenas os bens formalmente protegidos, que estão listados como bens tombados pelo governo municipal, estadual ou federal ou precisa constar nesta lista também os bens de interesse cultural da comunidade que ainda não são reconhecidos formalmente?

Resposta:

No campo mencionado, devem ser relacionados **somente os bens legalmente protegidos em âmbito FEDERAL.**

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Esta IN é inerente apenas a existência de bens culturais acautelados em âmbito federal na AID do empreendimento?

Resposta:

Sim.

Pergunta:

E com relação aos bens culturais acautelados em âmbito estadual ou municipal, não cabe esta IN?

Resposta:

Não.

Pergunta:

Para estes casos, qual o procedimento?

Resposta:

O empreendedor deverá entrar em contanto com o órgão, municipal ou estadual, responsável pelo acautelamento desses bens.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Não será mais necessário considerar a AII nos Projetos?

Resposta:

Não. A IN trabalha apenas com ADA e AID.

Pergunta:

Quando o órgão ambiental estadual de licenciamento não solicitar a manifestação do Iphan, como o empreendedor deve proceder?

Resposta:

O empreendedor deverá protocolar a FCA diretamente no IPHAN, sob pena de ter seu empreendimento paralisado.

IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O IPHAN só se manifestará para execução de alguma atividade se instado a se manifestar? Caso o órgão ambiental não solicite ao IPHAN, o empreendedor por conta própria deve ou não preencher o FCA e enviar ao IPHAN;

Resposta:

O órgão ambiental deve consultar o Iphan, caso não ocorra a consulta, o empreendedor poderá protocolar a FCA diretamente no Iphan.

Ver o artigo 8º da IN.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DÚVIDAS

IN IPHAN 01/2015

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

3º BLOCO

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
PESQUISA ACADÊMICA
PORTARIA 07/88

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Pergunta:

Uma vez que eventos pontuais, como palestras, não serão mais aceitos, quais serão as recomendações das atividades de Educação Patrimonial?

Resposta:

Recomendamos que a publicação do Iphan "Educação Patrimonial: histórico, conceitos e processos" seja utilizada como ponto de partida. Lembramos ainda que o profissional da área de educação saberá formular o Projeto.

Pergunta:

No que diz respeito à equipe, no Art. 45, § 2º consta que "*A equipe multidisciplinar responsável pela execução do Projeto deverá, necessariamente, contar com profissionais da área da Educação*", ao citar a necessidade da presença de profissionais da área de Educação, o Art. se refere aos profissionais com formação em pedagogia ou profissionais licenciados a ministrar aula?

Resposta:

Conforme entendimento do MEC, são considerados profissionais da área de Educação os pedagogos e outros profissionais que possuem licenciatura, como também os mestres e doutores em educação. Estudantes/acadêmicos não são profissionais.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Quem realiza a avaliação dos Projetos de Educação Patrimonial?

Resposta:

O Projeto de Educação Patrimonial deverá prever no seu bojo a avaliação dos seus resultados.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

A Educação Patrimonial deve ser executada como um "Projeto Integrado de Educação Patrimonial" separado do "Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico", ou faz parte do mesmo sendo apenas individualizado como um capítulo?

Resposta:

O Projeto é apresentado separado dos demais projetos. Por oportuno, cumpre esclarecer que o Projeto de Educação Patrimonial Integrado é exigido somente para os empreendimentos que forem enquadrados nos níveis III e IV e seu conteúdo irá depender dos tipos de bens culturais acautelados identificados na área do empreendimento.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PEQUISA ACADÊMICA

Pergunta:

A IN 01/2015 é aplicada em projetos de pesquisa acadêmica?

Resposta:

Não. Os projetos de pesquisa acadêmica deverão observar a Lei n.º 3.924/61 e a Portaria SPHAN n.º 7/88.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PEQUISA ACADÊMICA

Pergunta:

As autorizações para realização de trabalhos em Arqueologia ligadas ao licenciamento acarretará no indeferimento de pedido de portaria para realização de pesquisa acadêmica?

Resposta:

Não. O entendimento do IPHAN é de que os arqueólogos coordenadores e/ou coordenadores de campo, que estejam comprometidos com licenciamento não serão impedidos de obterem autorizações para estudos acadêmicos.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PORTARIA 07/88

Pergunta:

Os estudos arqueológicos no âmbito da IN 01/2015 devem seguir as normas da Portaria 07/88?

Resposta:

A Portaria 07/88 não foi revogada e, portanto, deverá ser observada quando da apresentação das propostas e dos resultados dos estudos arqueológicos.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DÚVIDAS

IN IPHAN 01/2015

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

4º BLOCO

ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Quando não houver sítios arqueológicos cadastrados, ainda assim há obrigatoriedade de estudo arqueológico?

Resposta:

Não há qualquer previsão na IN sobre a dispensa dos estudos em função da inexistência, *a priori,* de **bens arqueológicos cadastrados** na área.

Quem vai determinar a necessidade do estudo é o Iphan, no enquadramento do empreendimento. Este enquadramento (se Nível I, II, III, IV, ou NA) irá considerar as informações referentes ao tipo de empreendimento, o impacto deste no solo, a área em que será implantado, a existência, ou não, de bens culturais acautelados, dentre outras informações.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Está correto que em empreendimentos de nível IV não será aceito que se faça nenhum tipo de intervenção de subsuperfície? Ou somente estão proibidas as intervenções cobrindo o perímetro total do empreendimento, sem levar em conta a avaliação de potencial da área?

Resposta:

Nos empreendimentos classificados como nível IV poderão ser realizadas intervenções, **desde que previstas no Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto e aprovadas pelo Iphan**. Conforme previsto na IN a partir do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, serão justificados os locais onde deverão ser realizadas as prospecções.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

De acordo com o art. 18 da IN, o Iphan não aceitará projetos nos quais sejam indicados métodos de prospecção em toda a AID?

Resposta:

De acordo com o trecho mencionado "*o Iphan não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos,* ***sem a necessária justificativa,*** *resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada*."

Ou seja, desde que devidamente justificado o IPHAN aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Gostaria de saber se será "travada" a emissão de portarias tanto para o arqueólogo responsável como para o coordenador de campo, ou somente para o coordenador de campo? Por quanto tempo a emissão fica suspensa? Por todo o período da portaria ou somente pelo período da etapa de campo, ou seja, de acompanhamento arqueológico?

Resposta:

Conforme Art. 50 da IN, nos empreendimentos de Nível II, sujeitos ao Acompanhamento Arqueológico, tendo em vista a necessidade de acompanhamento presencial nas diversas frentes de obras, o Arqueólogo Coordenador ou Arqueólogo Coordenador de Campo ficarão impedidos de receber autorizações do IPHAN durante a execução do cronograma com o qual estiverem comprometidos.
Nesse sentido, somente ficará impedido aquele profissional que, de acordo com o projeto aprovado pelo Iphan, **estiver em campo (somente pelo período de campo).** Contudo, caso o Iphan não seja informado oficialmente do término dos trabalhos de campo, ficará impedido pelo período da portaria.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Existe a possibilidade neste novo contexto do licenciamento realizar diagnostico e prospecção?

Resposta:

A IN não atrela metodologia de pesquisa arqueológica à fase de licenciamento, entretanto, no **art. 18** da IN existe a previsão da avaliação de potencial arqueológico.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Não é mais necessária a declaração de participação?

Resposta:

Errado**.** O termo (ou declaração) de participação está amparado pelo inciso I, Art. 5º da Portaria Sphan n.º 07/88, que determina a "*indicação do nome, endereço, nacionalidade e currículo com cópia das publicações cientificas que comprove a idoneidade técnico-científica do arqueólogo responsável e da equipe técnica*"; entende-se que a **declaração de participação configura documento complementar à apresentação do currículo assinado pelo responsável e sua equipe.**

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O artigo 17 diz que o empreendedor é quem enviará o relatório ao IPHAN, isso procede?

Resposta:

Sim. Destaca-se, entretanto que o arqueólogo permissionário deverá elaborar e assinar o relatório e ainda, por ser responsável pelas informações contidas nos relatórios, também é parte legítima para submeter qualquer relatório previsto nesta IN, considerando o disposto no Art. 09 da Lei n.º 3.924/61.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (Nível III) e Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (Nível IV) serão aplicados apenas às ADA e AID? Há exigência de estender a pesquisa às AII ou AIE?

Resposta:

A priori serão somente na ADA e AID. Contudo, a partir das informações contidas na FCA, o Iphan, ao realizar o enquadramento final do empreendimento, poderá expandir a área onde deverão ser realizados os estudos.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O Acompanhamento Arqueológico (aplicado ao Nível II) deverá ser realizado apenas na ADA do Empreendimento?

Resposta:

O acompanhamento arqueológico deverá ser realizado na ADA do Empreendimento, bem como nas áreas onde ocorrerão revolvimento no solo.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Independente de o empreendimento apresentar potencial de interesse arqueológico deverá realizar a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme Arts. 18 e 19?

Resposta:

Sim. Ressalta-se, entretanto, que o potencial arqueológico da área de implantação do empreendimento será mensurado a partir da execução do projeto de avaliação e não em momento anterior.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Há algum tipo de dispensa de procedimentos junto ao IPHAN, quando não há indícios, conforme histórico de ocupação da área; podendo ser substituído as providencias pelo Anexo IV?

Resposta:

Não. Compete ao IPHAN o enquadramento e a elaboração do Termo de Referência Específico – TRE. No TRE o Iphan poderá, sim, dentre outras manifestações, dispensar os estudos arqueológicos.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O fornecimento das coordenadas dos sítios arqueológicos ainda deve ser solicitada ao CNA?

Resposta:

Sim.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

O indeferimento, seguido de pedido de complementação, de um Projeto ou Programa de Arqueologia implica no arquivamento do processo de licenciamento?

Resposta:

Não, desde que atendido no prazo estabelecido pela IN, exceto com justificativa plausível.

A solicitação de complementação no Projeto ou Programa de Arqueologia não se confunde com a manifestação conclusiva do Iphan no licenciamento.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DÚVIDAS

IN IPHAN 01/2015

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

5º BLOCO

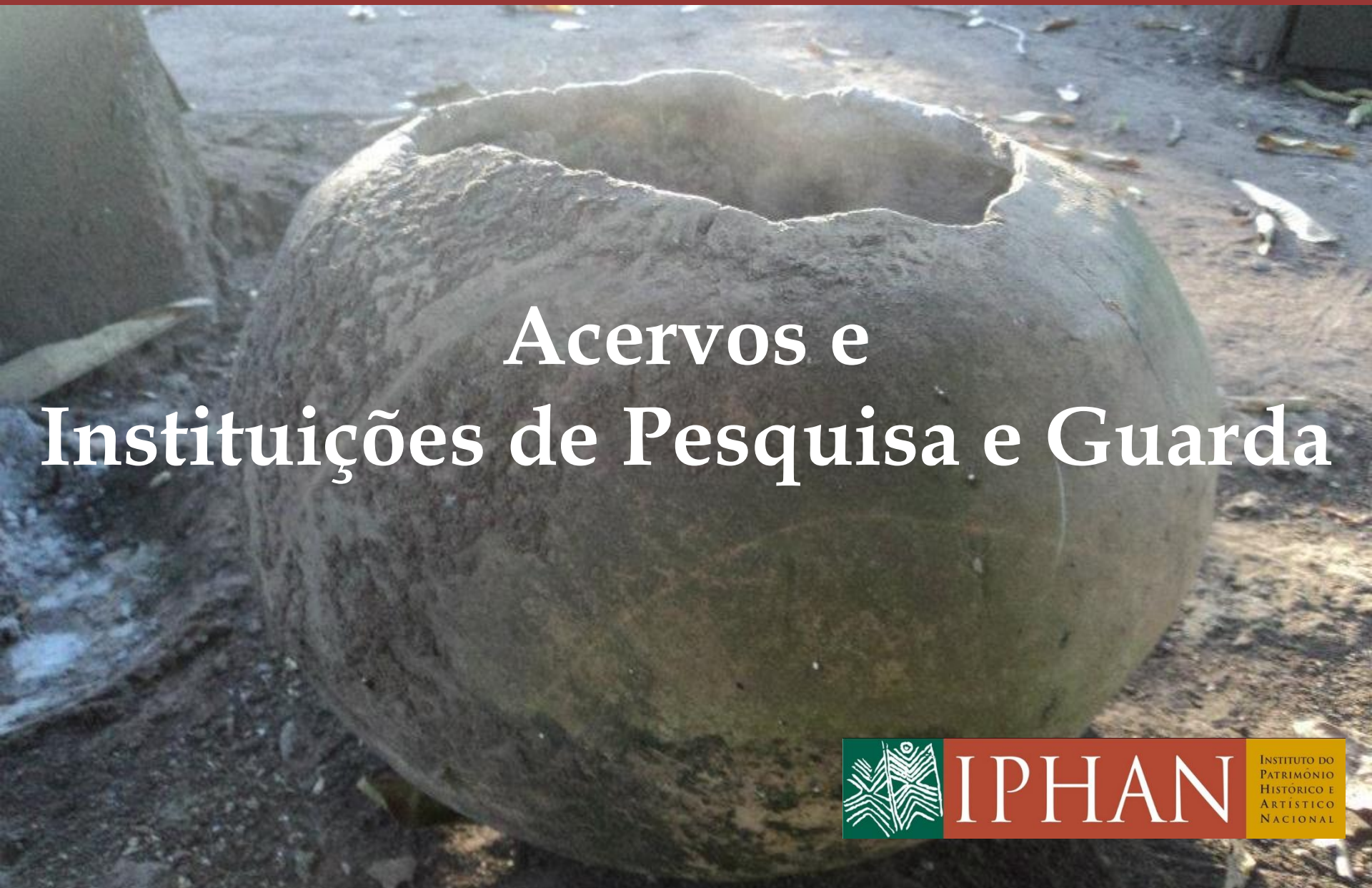

Acervos e Instituições de Pesquisa e Guarda

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta

A conservação deverá ser realizada apenas por conservador?

Resposta

Os procedimentos de conservação deverão ser realizados por profissional ou equipe **devidamente qualificada** (Art. 54, parágrafo único). Ou seja, poderão ser realizados por conservadores ou por profissionais que tenham larga experiência, comprovada, no tema.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta

Qual o tempo que a Instituição de Guarda dispõe para a entrega do inventário de bens arqueológicos ao CNA (Art. 53)?

Resposta

Não há prazo estipulado. No entanto, a manifestação conclusiva (Art. 40) referente à emissão da licença de operação, depende da **aprovação** do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico. Este prevê a análise e interpretação dos bens, avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios, inventário e **declaração do recebimento do inventário e dos relatórios.**

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta

Quais informações deverão constar no inventário?

Resposta

O inventário deverá trazer as seguintes informações:

- ✓ Instituição de Guarda
- ✓ Município/UF
- ✓ Empreendimento
- ✓ Projeto/Pesquisa
- ✓ Sítio
- ✓ Listagem com número de inventário e tipologia do material
- ✓ Estado de conservação do acervo
- ✓ Fotografias coloridas e com escala (pode ser por conjunto, desde que seja possível a identificação dos itens)

IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta

A Instituição de Guarda deverá apresentar ao CNA relatório anual acerca dos bens arqueológicos sob sua responsabilidade (Art. 54). Tal relatório diz respeito apenas ao acervo oriundo de projetos de licenciamento ambiental e a partir da publicação desta Normativa?

Resposta

Não. O relatório anual diz respeito à totalidade de acervos arqueológicos presentes na instituição, independente da origem dos mesmos.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta

O relatório anual a ser entregue pela instituição de Guarda deverá ser enviado em qual período do ano: início, meio ou final?

Resposta

O relatório anual deverá ser entregue 12 meses após a publicação da IN 01/2015.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta

Não há no Estado “X”, instituição adequada para a salvaguarda de acervos. Visto isso, sempre sugeri a instituição “Y”, em outro Estado, devido a proximidade geográfica e cultural. Posso continuar a indicá-la para salvaguardar acervos oriundos de pesquisas arqueológicas?

Resposta

Na ausência de instituição, caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a nova proposta de destinação de guarda (Art. 52). O acervo coletado durante **todas as etapas** da pesquisa deverá ser reunido em Instituição de Guarda, aprovada pelo Iphan, **em cada estado de origem**.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Observações

- ✓ Cabe ao empreendedor a **viabilização** de espaço apropriado para guarda ou a **melhoria** de Instituição de Guarda e Pesquisa (Art. 51) .

- ✓ Quando não houver Instituição de Guarda no Estado, deverá ser entregue ao CNA, **declaração** assinada pelo **Arqueólogo Coordenador e pelo empreendedor**, atestando a impossibilidade do material permanecer no seu Estado de origem.

- ✓ No caso do CNA autorizar a salvaguarda em Instituição de outro Estado, **o empreendedor será responsável pelos custos e pela efetivação do traslado do acervo**.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DÚVIDAS

IN IPHAN 01/2015

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

6º BLOCO

ANUÊNCIA ÀS LICENÇAS

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Não há mais vínculo entre as fases do licenciamento -- LP, LI e LO -- e os procedimentos de arqueologia preventiva. Como lidaremos com isso nesta transição, já que o órgão licenciador ambiental continua vinculando as manifestações do IPHAN à cada fase do licenciamento?

Resposta:

A IN deve funcionar para todo o tipo de licenciamento e não apenas para os da Resolução CONAMA (LP, LI e LO). Exatamente por isto, o documento se refere aos distintos momentos conceituais de qualquer obra (concepção, implantação, operação)

O documento deixa claro o momento em que o Iphan se manifestará. Vide art. 27 a 30 – fase viabilidade ou "LP"; Ver art. 31 a 37 – instalação; Ver art. 38 a 42 – operação.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Partindo do pressuposto que o empreendimento seja enquadrado no nível III, a partir de que estudos o Iphan irá se manifestar acerca das licenças ambientais .

Resposta:

- **LP:** A manifestação do IPHAN para a LP é a consolidação do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados previsto no art. 13, + Relatórios de Avaliação de Impacto dos bens Arqueológicos.
- **LI:** Para a LI será necessária a aprovação do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados quando couber + a Aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (no caso do patrimônio arqueológico, essa aprovação significa a publicação da portaria autorizando a realização do programa de gestão).
- **LO:** Para a anuência a LO o IPHAN irá analisar o efetivo cumprimento dos programas descritos acima, através da análise do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico

IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Como posso interpretar as exigências para a Licença Prévia de empreendimentos (Nível I ao IV)?

Resposta:

I - Assinatura do TCE;

II - Protocolizada a FCA e enquadrado o empreendimento como nível II, na emissão do TRE o Iphan anui a LP e esclarece que para a anuência à LI é necessário a publicação da autorização no DOU para a realização do acompanhamento;

III - Consolidação do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados previsto no art. 13 (quando houver), **+** Relatórios de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico**;**

IV - Consolidação do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados previsto no art. 13 (quando houver), **+** Relatórios de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Os artigos 19, 22, 36 e 41 – Quando abordada a questão do descumprimento dos prazos para a apresentação de relatórios e/ou informações complementares solicitadas pelo IPHAN, a IN 01/2015 indica que o processo será arquivado. Neste caso, aplica-se o arquivamento com a anulação de todo o processo e consequentes etapas já realizadas (reinício do processo com elaboração de nova FCA ou TRE) ou esta ação atrela-se apenas a etapa em questão

Resposta:

O arquivamento do processo se dará quando o responsável não atender, dentro do prazo, à solicitação de complementação ao projeto/relatório. O Iphan informará ao órgão ambiental em sua manifestação conclusiva que não possui subsídios para anuir a licença.

Tendo sido o processo arquivado por falta de atendimento às solicitações do Iphan, o responsável poderá solicitar o desarquivamento mediante a apresentação das complementações, observado as particularidades de cada caso.

IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Pergunta:

Art. 37, Paragrafo Único – A manifestação conclusiva se dará com base na análise de relatórios parciais, tendo caráter deliberativo? Haverá a instituição de licença parcial para os empreendimentos?

Resposta:

As manifestações conclusivas do IPHAN são aquelas que abordam todos os bens culturais tombados, valorados e registrados e os bens arqueológicos visando à obtenção de licenças ambientais (Art. 6º).

Não haverá a instituição de licenças parciais. O que poderá ocorrer é a liberação de determinadas áreas para obra. Por isso é necessária a clara definição do trecho ou área do empreendimento se refere a manifestação.

IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DÚVIDAS

IN IPHAN 01/2015

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional